



REGIMENTO INTERNO DO CONSUNI

(Parte aprovada na 2ª Sessão Ordinária de 2014, em 27 de março)

[...]

CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 36. Proposição é toda matéria submetida à deliberação do CONSUNI por meio de processos ou indicações.

Art. 37. Processo é a proposição autuada e encaminhada ao Pleno ou Câmara, para o qual, quando necessário, será designado relator ou comissão relatora para emissão de parecer.

§1º O parecer será por escrito e constará de:

I - relatório: para expor a matéria;

II - voto do relator: para externar opinião sobre conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria ou necessidade de dar-lhes substitutivo ou acrescentar emendas.

§2º Os pareceres emitidos por comissões serão assinados pelo presidente e relator, os demais apenas pelo relator.

§3º Eventualmente, por decisão do plenário, as Câmaras poderão ser solicitadas a emitir parecer sobre processos submetidos ao Conselho Pleno. Neste caso, além do relatório e do voto do relator, o parecer deverá incluir a decisão da Câmara.

Art. 38. Indicação é a proposição não autuada apresentada por conselheiros para inclusão na pauta.

§1º A indicação poderá ser apresentada por qualquer conselheiro.

§2º É considerado autor da indicação o primeiro signatário e as demais assinaturas serão consideradas como apoio.

§3º As indicações deverão ser reduzidas a termo com as devidas justificativas.

§4º As indicações aceitas serão distribuídas à(s) Câmara(s), à comissão temporária, a relator ou encaminhadas a órgãos administrativos para elaboração de minutas ou outro encaminhamento dela resultante.

CAPÍTULO VII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Seção I Dos Debates

Art. 39. Os debates sobre qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela apresentação de parecer, quando for o caso, ou de justificativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 40. O relator ou autor terá 10 (dez) minutos para apresentar o parecer ou a justificativa sobre a matéria em debate.

§1º Após a apresentação do parecer será apresentado o voto discordante, se houver, de membro ou membros da comissão respectiva, dispondo igualmente de 10 minutos.

§2º O plenário poderá estender o tempo estipulado no *caput* e no §1º por solicitação do relator ou autor.

Art. 41. A palavra será concedida aos conselheiros para pedidos de esclarecimentos, manifestação de apoio ou discordância ao parecer ou para proposição de encaminhamentos.

§1º Os conselheiros disporão de 3 (três) minutos para cada intervenção, num limite de até 3 (três) intervenções por conselheiro, em cada debate.

§2º O plenário poderá conceder maior número de intervenções por conselheiro, quando a matéria justificar.

§3º Não havendo inscrições para solicitação de esclarecimentos, manifestação de apoio ou discordância ou após encerrado o tempo para debates, a presidência submeterá a matéria à votação sem prejuízo de emendas.

Art. 42. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§1º O tempo gasto pelo aparteante será computado no tempo concedido ao orador.

§2º Não será permitido aparte:

I - quando o orador não consentir;

II - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 43. A presidência estipulará o tempo máximo para o debate, limitado a uma hora.

§1º Durante o debate, os conselheiros poderão apresentar proposições de encaminhamento para as matérias.

§2º Transcorrido o tempo máximo estabelecido, mesmo que haja conselheiros inscritos, a presidência consultará o plenário sobre os seguintes encaminhamentos:

I - prorrogação do debate;

II - votação da matéria;

III - deliberação a partir dos encaminhamentos sugeridos;

IV - encerramento do debate com retomada na sessão seguinte;

V - envio da matéria à assessoria jurídica ou técnica.

Art. 44. O debate de uma matéria poderá ser interrompido, por solicitação de qualquer conselheiro, aprovada por maioria simples, por um tempo de até 10 (dez) minutos para diálogo entre grupos de conselheiros, com vistas à construção de consensos e/ou acordos sobre a mesma.

Seção II
Das Questões de Ordem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 45. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com o objetivo de manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto da UFFS, do Regimento Geral da UFFS ou das disposições legais.

Art. 46. Em qualquer momento da sessão, exceto quando a matéria estiver em regime de votação, desde que não haja orador falando, poderá o conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 47. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pelo presidente e conclusivamente pela maioria simples dos conselheiros.

§1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 02 (dois) minutos.

§2º Caso houver solicitação de recurso de conselheiro contra decisão proferida pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§3º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem se manifestar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Seção III
Das Votações

Art. 48. A votação iniciará pela aprovação ou não do voto do relator ou proponente da matéria, seguindo-se, se for o caso, a votação de emendas.

Art. 49. Após a discussão de uma matéria, esta será colocada em regime de votação.

§1º A pedido prévio de qualquer conselheiro presente, o presidente procederá à verificação do *quorum*, antes do início da votação da matéria.

§2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 50. Quando houver três ou mais emendas sobre o mesmo dispositivo ou quando houver três ou mais propostas para regulamentar a mesma matéria, a votação será feita em dois turnos quando nenhuma proposição atingir maioria simples dos votos.

§1º Caso não haja proposição com maioria simples em primeiro turno, serão votadas, em segundo turno, as duas proposições mais votadas no primeiro turno, considerando-se aprovada aquela que atingir maioria simples.

§2º Em caso de votação em segundo turno, não haverá debate ou defesa de propostas.

Art. 51. As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

§1º As votações serão feitas em regra pelo processo simbólico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§2º No caso de votação simbólica, a verificação de *quorum*, se solicitada, objetiva, unicamente, verificar se há *quorum* para a realização da votação.

§3º A votação nominal será realizada quando solicitada por qualquer conselheiro e aprovada por maioria simples dos presentes, ou quando houver previsão formal.

§4º Na votação nominal, os conselheiros serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos e responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pela presidência, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

§5º As votações por escrutínio secreto serão realizadas quando previstas no Estatuto ou no Regimento Geral.

§6º A votação secreta será feita por meio de cédulas, recolhidas à urna, à vista do plenário, e apuradas por dois escrutinadores com acompanhamento da secretaria; após a proclamação do resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

Art. 52. Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro.

Art. 53. O conselheiro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge ou companheiro, descendentes, ascendentes, colaterais ou, por afinidade, até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio conselheiro.

§1º Qualquer conselheiro poderá apontar a situação de impedimento que será decidida pelo presidente.

§2º O conselheiro impedido de votar conforme o *caput* deste artigo será computado no cálculo do *quorum* da votação em questão.

Art. 54. É facultado ao conselheiro, em qualquer votação, nas situações em que não concordar com nenhuma das possibilidades de voto, pedir “*declaração de voto*”, que será feita por escrito e encaminhada à secretaria para registro em ata.

[...]

UFFFS